Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 69

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4209, de 02 de abril de 2024.

"Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.923, de 20 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar o Sr. JOSÉ FRANCISCO VIEIRA, pela desapropriação indireta de dois lotes de terreno de sua propriedade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por força da presente Lei, o art. 2º, caput e § 3º da Lei Municipal nº 3.923, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Como pagamento da indenização autorizada no Art. 1º desta lei o Município oferece o lote de terreno de sua propriedade, caracterizado como 4ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 582, de 27.05.2021, no Loteamento São Lucas, com 250,00 m², matriculado sob o º 61.636, Ficha 01, Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registros Imobiliários de Catalão.

(...)

§ 3º - O valor da indenização estabelecido na presente Lei é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelos lotes desapropriados e, valor igual, ou seja, R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelo lote que será dado em pagamento ao Sr. José Francisco Vieira, valores estes que estão em

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 70

conformidade com o valor de mercado, conforme avaliações oficiais constantes do processo administrativo de desapropriação e indenização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2024.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal